

## PROJETO DE LEI Nº 40/2026

Deputado(a) Pepe Vargas

Institui a Semana Estadual de Promoção à Saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras por Aplicativos no Estado do Rio Grande do Sul e altera a Lei n.º 15.950, de 9 de janeiro de 2023, que consolida a legislação estadual relativa a eventos e datas estaduais, instituindo o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a Semana Estadual de Promoção à Saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras por Aplicativos, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de maio.

Art. 2º. São objetivos da Semana Estadual de Promoção à Saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras por Aplicativos:

I - Proporcionar acesso facilitado a serviços básicos e especializados de saúde para motoristas e entregadores de plataformas digitais;

II - Conscientizar sobre riscos de doenças ocupacionais e psicossociais inerentes ao trabalho sob demanda e promover diagnóstico precoce de patologias crônicas;

III - Promover a prevenção de agravos à saúde física e mental decorrentes da jornada de trabalho e da gestão algorítmica.

IV - Fomentar a atenção integral à saúde da mulher trabalhadora de aplicativos.

Art. 3º. Durante a referida semana, o Poder Executivo Estadual, em regime de colaboração com os Municípios, poderá organizar mutirões de saúde em praças, parques ou outros espaços públicos de fácil acesso e circulação desses profissionais, garantindo atendimento ágil aos mesmos.

Art. 4º. Os mutirões poderão oferecer, conforme a disponibilidade técnica, os seguintes serviços:

I - Aferição de pressão arterial e testes de glicemia (diabetes);

II - Avaliações oftalmológicas e orientações sobre saúde visual;

III - Atendimento nutricional e orientações sobre alimentação em trânsito;

IV - Sessões de fisioterapia e quiropraxia voltadas à saúde da coluna;

V - Acolhimento e suporte psicológico;

VI - Orientações sobre ergonomia e prevenção de acidentes de trabalho.

VII - Saúde da Mulher:

a) Coleta de citopatológico (papanicolau) ou agendamento prioritário;

b) Exame clínico das mamas e encaminhamento para mamografias;

c) Orientações sobre saúde reprodutiva e planejamento familiar;

d) Prevenção de infecções urinárias (comum pela retenção na jornada de trabalho).

Art. 5º. A Administração Pública poderá contar com o patrocínio e apoio de organizações da sociedade civil, conselhos profissionais e empresas privadas para a viabilização das atividades.

Parágrafo único. Para a consecução e construção da Semana Estadual de Promoção à Saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras por Aplicativos serão convidados representantes de plataformas com atuação no Rio Grande do Sul, bem como entidades representativas de trabalhadores por aplicativos como sindicatos, associações, cooperativas e centrais sindicais, além de representantes da gestão em saúde dos municípios e do estado.

Art. 6º. Na Lei n.º 15.950, de 9 de janeiro de 2023, que consolida a legislação estadual relativa a eventos e datas estaduais, instituindo o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado

do Rio Grande do Sul, e dá outras providências, fica incluída a “Semana Estadual de Promoção à Saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras por Aplicativos no Estado do Rio Grande do Sul”, como segue:

“.....

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....

I - TABELAS DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ANUAIS COM DATAS DETERMINADAS DIVIDIDAS POR MESES

MÊS DE MAIO

| DATA ou PERÍODO               | EVENTO ou DATA COMEMORATIVA   | REGIÃO, MUNICÍPIO ou LOCALIDADE | ESPECIFICAÇÕES  |
|-------------------------------|---|---------------------------------|---|
| Última semana do mês de maio. | Semana Estadual de Promoção à Saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras por Aplicativos no Estado do Rio Grande do Sul. | Em todo o estado.               | São objetivos da Semana Estadual de Promoção à Saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras por Aplicativos:<br>I - Proporcionar acesso facilitado a serviços básicos e especializados de saúde para motoristas e entregadores de plataformas digitais;<br>II - Conscientizar sobre riscos de doenças ocupacionais e psicossociais inerentes ao trabalho sob demanda e promover diagnóstico precoce de patologias crônicas;<br>III - Promover a prevenção de agravos à saúde física e mental |

|  |  |   |
|--|--|---|
|  |  | <p>decorrentes da jornada de trabalho e da gestão algorítmica.</p> <p>IV - Fomentar a atenção integral à saúde da mulher trabalhadora de aplicativos.</p> <p>Durante a referida semana, o Poder Executivo Estadual, em regime de colaboração com os Municípios, poderá organizar mutirões de saúde em praças, parques ou outros espaços públicos de fácil acesso e circulação desses profissionais, garantindo atendimento ágil aos mesmos.</p> <p>Os mutirões poderão oferecer, conforme a disponibilidade técnica, os seguintes serviços:</p> <p>I - Aferição de pressão arterial e testes de glicemia (diabetes);</p> <p>II - Avaliações oftalmológicas e orientações sobre saúde visual;</p> <p>III - Atendimento nutricional e orientações sobre alimentação em trânsito;</p> <p>IV - Sessões de fisioterapia e quiropraxia voltadas à saúde da coluna;</p> <p>V - Acolhimento e suporte psicológico;</p> <p>VI - Orientações sobre ergonomia e prevenção de</p> |
|--|--|---|

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  | <p>acidentes de trabalho.</p> <p>VII - Saúde da Mulher:</p> <p>a) Coleta de citopatológico (papanicolau) ou agendamento prioritário;</p> <p>b) Exame clínico das mamas e encaminhamento para mamografias;</p> <p>c) Orientações sobre saúde reprodutiva e planejamento familiar;</p> <p>d) Prevenção de infecções urinárias (comum pela retenção na jornada de trabalho).</p> <p>A Administração Pública poderá contar com o patrocínio e apoio de organizações da sociedade civil, conselhos profissionais e empresas privadas para a viabilização das atividades.</p> <p>Para a consecução e construção da Semana Estadual de Promoção à Saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras por Aplicativos serão convidados representantes de plataformas com atuação no Rio Grande do Sul, bem como entidades representativas de trabalhadores por aplicativos como sindicatos, associações, cooperativas e</p> |
|--|--|--|

|  |  |  |   |
|--|--|--|---|
|  |  |  | centrais sindicais, além de representantes da gestão em saúde dos municípios e do estado. |
|  |  |  |   |

.....”.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado(a) Pepe Vargas

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa enfrentar uma lacuna crítica na rede de proteção social do Rio Grande do Sul: a saúde dos trabalhadores da chamada economia de plataforma. Segundo dados recentes da PNAD Contínua (IBGE 2024/2025), o Brasil atingiu a marca de aproximadamente 1,7 milhão de trabalhadores atuando por meio de aplicativos, com o Rio Grande do Sul figurando como um dos estados com expressivo contingente nessa modalidade, especialmente na Região Metropolitana de Porto Alegre e polos regionais.

Salta aos olhos a precarização das condições de saúde de uma categoria que se tornou essencial para a economia gaúcha. Trabalhadores e trabalhadoras por aplicativo submetem-se a jornadas que frequentemente ultrapassam 10 horas diárias. Para esses profissionais, a lógica do “tempo é dinheiro” é implacável: cada hora gasta em uma fila de posto de saúde representa uma perda direta na subsistência familiar.

A necessidade de uma semana dedicada a este público se fundamenta nos seguintes pontos:

#### 1. Vulnerabilidade e Barreiras de Acesso

A maioria desses profissionais trabalha de forma autônoma e não possui planos de saúde. Dados indicam que mais de 60% dos trabalhadores “plataformizados” não estão assegurados por qualquer instituto de previdência oficial. Somado a isso, existe a barreira financeira: para o motorista ou entregador, parar para uma consulta médica significa abrir mão imediata de renda, o que leva ao adiamento sistemático de cuidados preventivos.

#### 2. Sobrecarga e Impacto Físico

Estudos do IBGE revelam que os trabalhadores por aplicativo cumprem uma carga horária média de 5,5 horas a mais por semana do que os demais ocupados no setor privado. Essa jornada excessiva, aliada à postura sedentária (no caso dos motoristas) ou ao esforço físico intenso sob intempéries (no caso dos entregadores), potencializa o desenvolvimento de:

- LER/DORT (Lesões por Esforços Repetitivos): Notificações do SINAN apontam que trabalhadores autônomos representam uma fatia crescente dos diagnósticos de distúrbios osteomusculares.

- Problemas de Coluna: A vibração dos veículos e a ergonomia precária são fatores de risco direto para patologias crônicas.

### 3. Saúde Mental e Gestão Algorítmica

O monitoramento constante por algoritmos, a pressão por metas e a insegurança laboral têm gerado um aumento alarmante de casos de ansiedade, depressão e Síndrome de Burnout na categoria. Oferecer suporte psicológico e acolhimento em espaços públicos é uma medida de saúde pública urgente para prevenir o colapso mental desses trabalhadores.

### 4. O Recorte de Gênero e a Saúde Feminina

A inclusão de exames específicos para as mulheres é urgente. Pesquisas indicam que mulheres que trabalham no trânsito enfrentam maiores riscos de infecções urinárias e renais devido à dificuldade de acesso a sanitários limpos durante a rota. Além disso, a sobrecarga da "dupla jornada" faz com que exames preventivos essenciais, como o Papanicolau e a Mamografia, sejam constantemente adiados.

Dados do Ministério da Saúde reforçam que o diagnóstico precoce de câncer de mama e de colo de útero aumenta drasticamente as chances de cura, evitando afastamentos definitivos e custos maiores ao Estado no futuro.

No campo mental, o “estresse do trânsito”, somado à pressão algorítmica por produtividade, tem gerado índices alarmantes de transtornos de ansiedade. Este projeto, portanto, não é apenas uma ação de saúde, mas uma medida de justiça social e dignidade laboral.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria, que representa um passo fundamental para a dignidade e a saúde de milhares de gaúchos e gaúchas.

Deputado(a) Pepe Vargas